



LEI Nº 3.216/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PROMOVER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia para promover o repasse de recursos financeiros ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, inscrito no CNPJ 02.603.612/0001-02, com sede na Av. Brasil, n. 1758, Bairro Industrial, no município de Cacoal - RO, conforme processo administrativo n. 2546/BRANCO/2013.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será repassado à Conveniada em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 04.122.0002.2.0013 – ATEND. SERV. ADMINIST. - SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no art. 1º, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros para cobertura das despesas a seguir relacionadas, efetivadas pelo “4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal”.

- I. Aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio;
- II. Aquisição de materiais e equipamentos de expediente, informática, manutenção das instalações, utensílios água potável, café, açúcar, eletrodomésticos, entretenimento e mobília;
- III. Aquisição de materiais de limpeza;
- IV. Aquisição de peças e serviços para manutenção das viaturas, equipamentos da corporação (embarcações, motores de popa, motosserras, desencarceradores, aparelho de respiração autônoma, impressoras, microcomputadores, condicionadores de ar, bebedouros);
- V. Aquisição de materiais e serviços para manutenção e ampliação das instalações da sede do 4º Grupamento de Bombeiros Militar de Cacoal;
- VI. Aquisição de materiais de atendimento pré-hospitalar;
- VII. Aquisição de materiais de salvamento;
- VIII. Aquisição de serviços de borracharia e assepsia de extintores.

Art. 5º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
Procuradoria Geral do Município

---

Art. 6º O convênio autorizado pela presente Lei, terá vigência ate 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 04 de setembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 2373